

## Lei nº. 157 de 16 de Fevereiro de 2018.

**“Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e Cria Cargo de Coordenador Pedagógico na forma que especifica e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Aurora do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Aurora do Tocantins, ficando o Chefe do Poder executivo, autorizado a criar cargos na estrutura da Secretarias da Educação, Cultura, Desporto e Lazer e contratar pessoal por tempo determinado conforme artigo 37, IX da Constituição Federal.

**§ 1º.** Criar o cargo de Coordenador Pedagógico nas estruturas da Secretaria da Educação o cargo de Coordenador Pedagógico.

**§2º.** Os salários relativos aos cargos de que trata o parágrafo 1º, coordenador Pedagógico será equivalente ao de professor nível P – I e P – II, com carga horária de 40 horas semanais

**§ 3º.** - A contratação do pessoal, a partir de 1º de janeiro de 2018 obedecerá ao regime estatutário, vinculado ao regime geral de previdência social na modalidade contrato administrativo, com a observância ao limite de despesas fixados na lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

**Art. 2º** - os contratados destinam-se a atender a deficiência temporária das demandas na área de administração, em especial na saúde e educação e Infra-estrutura, conforme os cargos e quantitativos descritos a seguir, a saber;

| SEQ. | CARGOS                        | SIMBOLO  | QTD |
|------|-------------------------------|----------|-----|
| 01   | Agente de Endemias            | DAC - 2  | 05  |
| 02   | Agente Comunitário de Saúde   | DAC - 2  | 05  |
| 03   | Auxiliar de Serviços Gerais   | DAC - 1  | 22  |
| 04   | Auxiliar Administrativo       | DAC - 1  | 10  |
| 05   | Assistente Administrativo     | DAC - 3  | 10  |
| 06   | Auxiliar de Enfermagem        | DAC - 4  | 10  |
| 07   | Coordenador Pedagógico        | DAC - 11 | 04  |
| 08   | Coordenador de Imunização     | DAC - 6  | 02  |
| 09   | Eletricista                   | DAC - 3  | 01  |
| 10   | Guarda Noturno                | DAC - 1  | 05  |
| 11   | Mecânico                      | DAC- 7   | 01  |
| 12   | Monitor de Transporte Escolar | DAC - 1  | 06  |
| 13   | Motorista                     | DAC - 3  | 10  |
| 14   | Operador de Máquinas (trator) | DAC - 3  | 05  |
| 15   | Operador Retro escavadeira    | DAC - 8  | 01  |

A



|    |                                      |          |    |
|----|--------------------------------------|----------|----|
| 16 | Operador de Moto Niveladora (Patrol) | DAC - 8  | 01 |
| 17 | Porteiro servente                    | DAC - 1  | 02 |
| 18 | Professor de 1ª a 4ª série 20 horas  | DAC - 9  | 08 |
| 19 | Professor de 1ª a 4ª série 30 horas  | DAC - 10 | 08 |
| 21 | Professor P -I                       | DAC - 11 | 08 |
| 22 | Professor P-II                       | DAC - 11 | 08 |
| 23 | Recepcionista                        | DAC - 1  | 03 |

**Art. 3º** - Os contratos terão prazo determinado, vigorando até o dia 31/12/2018.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a renovar os contratos com vigência até 31 de dezembro de 2018 respeitando os cargos e quantitativo de pessoal descrito no quadro acima para cada exercício.

**Art. 5º** - Os critérios de seleção do candidato deverão ser objetivos e previamente fixados, adotando-se no que couber, o exame de currículos e a experiência anterior.

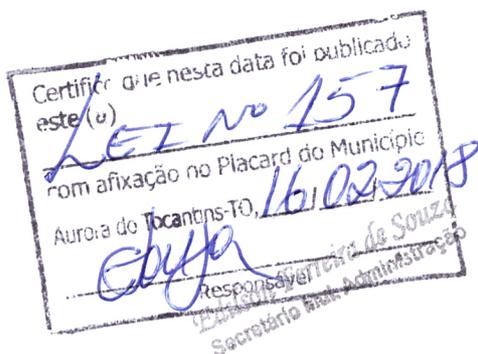
**Art. 6º** - As obrigações a ser desempenhado pelos servidores temporários, o regime jurídico, jornada de trabalho, serão iguais às devidas aos servidores de cargo efetivo correspondente, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos.

**§ único** – Também se aplica aos profissionais contratados por força desta Lei Complementar, o regime disciplinar aplicável aos servidores do município.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar e/ou especial, que se fizerem necessários, dentro do presente exercício, nos termos dos Artigos 40, 41, 42 e 43 da referida Lei, para socorrer às autorizações da presente Lei, com observância dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 8º** - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito (2018).



  
**Aloilson Tavares Cardoso**  
Prefeito